



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2024

O **MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS/RS** torna público que, o Prefeito Municipal, através deste e de acordo com o caput do art. 74, Inciso III alínea c, da Lei Federal nº. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, lança o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a contratação dos serviços constantes do Item I – OBJETO, nos termos da fundamentação legal e das justificativas adiante aduzidas.

I - DO OBJETO:

1.1 - Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO.**

II - DA JUSTIFICATIVA

2.1 – Devido a grande demanda técnica dos serviços municipais, em especial, questões que revelam elevado nível de especificidade técnica, que muitas vezes é algo desconhecido de grande parte de nossos servidores, encarregados de resolver tais demandas. Esta assessoria ajuda os servidores de todos os setores a esclarecer dúvidas e buscarem auxílio na resolução de problemas enfrentados diariamente por nosso Município, pautados na cautela e prudência que devem balizar a busca permanente do interesse público. Os serviços de consultoria Jurídica têm por objetivo também garantir a efetividade das políticas públicas, implantadas com observância da respectiva legalidade, afastando eventual responsabilização dos gestores pela prática de atos em desacordo com a legislação.

III - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - No nosso caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de licitação com base jurídica no artigo 74, Inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021.

IV - DO CONTRATADO

4.1 – Fica contratado a empresa **PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 92.885.888/0001-05**, situada na Av. Pernambuco, 1001, Bairro Navegantes, no Município de Porto Alegre-RS, cep 90.240-004.

V - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

5.1 – Devido a empresa comprovar notória especialização nos serviços contratados.

VI - DO VALOR E JUSTIFICATIVA

6.1 – O preço proposto foi elaborado utilizando como critérios objetivos como: população do Município, abrangência dos serviços, demanda geradas a partir da disponibilização a da utilização dos referidos serviços, nível de complexidade, entre outros fatores.

6.2 – O valor mensal será de **R\$2.961,00(dois mil novecentos e sessenta e um reais).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

6.2.1 – Na eventualidade da prestação dos serviços na sede do Município, conforme interesse da Administração e disponibilidade da equipe contratada, será cobrado o valor de **R\$320,00 (trezentos e vinte reais) por hora**, acrescido das despesas de estada e deslocamento.

6.2.2 – Os valores estão dentro do valor de mercado, mediante comprovação através de notas fiscais emitidas a outros Municípios, compatíveis com o objeto.

VII - DO PAGAMENTO

7.1 - A CONTRATADA remeterá ao PODER EXECUTIVO, até o dia 30 (trinta) de cada mês, os documentos relativos às despesas, para os atos da liquidação.

7.3. O PODER EXECUTIVO pagará a integralidade dos valores devidos a CONTRATADA, assim entendido o valor mensal da consultoria jurídica e eventuais serviços especiais prestados na forma da cláusula 6.2.1, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação de serviços.

VIII - DO PRAZO

8.1 - A presente inexigibilidade terá o prazo de até 5 anos, conforme Art. 106 da Lei 14.133/2021. Justifica-se o prazo para desburocratização e economia processual.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

9.1 -Nos procedimentos, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

9.1.1 - Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

X - DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1- Os recursos para custear tais despesas são:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2011 – Manutenção das atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

3.3.90.35.01.00 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica (51)

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, encaminha-se para ser analisado pelo Assessor Jurídico, sendo assinado pela Secretária de Administração, para que produzam seus efeitos legais.

Silveira Martins, 15 de fevereiro de 2024.

Elisaura M. Franchi Guerino
Secretária de Administração e Planejamento